

**MENSAGEM Nº 074/2022-GG Belém, 15 de setembro de 2022.**  
**DOE Nº 35.119, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
Local

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 203/21, que “Estabelece multas e sanções administrativas a quem praticar maus-tratos contra animais no âmbito do Estado do Pará”.

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em estabelecer, no âmbito do Estado do Pará, as multas e sanções administrativas em face da prática de maus-tratos contra os animais, diante do dever de preservar as normas mais protetivas ao meio ambiente e em observância ao interesse público, entendo que o projeto, na forma em que foi redigido, não se mostra compatível com a legislação ambiental federal e estadual vigentes.

Ademais, alguns dos dispositivos se mostram menos protetivos dos que os já existentes, indo de encontro ao princípio da vedação ao retrocesso em matéria ambiental.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado